



Processo: 030/002633/2015	Data: 26/01/2015	Rubrica: Regina Maria Matr. 238.100	Fls.: 64
-------------------------------------	----------------------------	--------------------------------------------------	--------------------

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o §5 estabelece que as decisões do conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 60 deste processo.

Em 31/07/2017.

De acordo, em 31/07/17
Pablo Villorim
Pablo Villorim Gonçalves
Secretário Municipal de Fazenda